



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

Secretaria

**DESPACHO n.º 4**

**Afectação de verbas específicas para os encargos com despesas de pessoal**

Atento o Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, compete ao Governador Civil, enquanto dirigente máximo do Governo Civil do Distrito da Guarda, decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) – com recrutamento e, ou, com alteração do posicionamento remuneratório e com atribuição de prémios de desempenho – que se propõe suportar, assim como fixar o universo das carreiras e categorias a abranger e, eventualmente, a sua desagregação, o que faço nos seguintes termos:

**I**

**QUANTO À AFECTAÇÃO DE VERBAS**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do art. 7.º, no n.º 1 e no n.º 2 do art. 46.º, e no n.º 1 do art. 74.º, todos da LVCR, determino a afectação das verbas nos seguintes termos:

**1. Quanto a alterações da posição remuneratória**

1.1 Para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório – a afectar nos termos do n.º 6 do art. 47.º da LVCR – determino a afectação do montante de € 240,50.

1.2 Para as alterações de posicionamento remuneratório decorrentes de opção gestionária / regra – nos termos do n.º 1 do art. 47.º da LVCR – determino a afectação do montante de € 1298,00.

**2. Quanto a recrutamento**

Para o recrutamento de trabalhadores a prover nos novos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2010 determino a afectação do montante de € 43450,00.

**3. Quanto a prémios de desempenho**

Para a atribuição de prémios de desempenho determino a afectação do montante de € 1156,85.



Nos termos do n.º 5 do art. 7.º da LVCR, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos com recrutamento e com alterações do posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às verbas afectas à atribuição de prémios de desempenho.

## II QUANTO À DETERMINAÇÃO DO UNIVERSO DAS CARREIRAS E CATEGORIAS

Para os efeitos do disposto nos pontos I.1.2 e I.3, em 2010 serão consideradas todas as carreiras e categorias, ou seja:

Universo I – Cargo de direcção intermédia de 1.º grau, em exercício de funções a 31 de Dezembro de 2009;

Universo II – Assistentes Técnicos que, em 2009, tenham exercido funções de especial complexidade e/ou tenham dado um contributo relevante para o cumprimento do QUAR de 2009;

UNIVERSO III – Assistentes Operacionais.

Preenchem o universo acima definido, os trabalhadores do Governo Civil do Distrito da Guarda que preencham as seguintes condições:

### 1. Quanto à alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária / regra:

Nos termos do n.º 1 do art. 47.º da LVCR, preenchem o universo atrás definido os trabalhadores da secretaria do Governo Civil do Distrito da Guarda que tenham obtido nas últimas avaliações do desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontrem:

- Duas menções máximas consecutivas;
- Três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou
- Cinco menções máximas imediatamente inferiores às acima referidas, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.

O universo é objecto de desagregação em função das actividades dos trabalhadores, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art. 46.º da LVCR, de forma a contemplar os trabalhadores que, para além de preencherem os requisitos legais acima mencionados, tenham exercido as suas funções em contexto de especial complexidade, adveniente, designadamente, de circunstâncias supervenientes imprevistas e de absorção de novas funções.



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

Secretaria

## 2. Quanto à atribuição de prémios de desempenho:

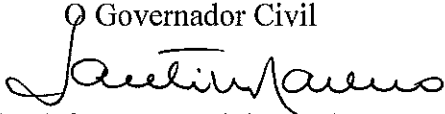
Dentro dos limites legais e orçamentais, serão atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores do Governo Civil da Guarda, no cumprimento da percentagem determinada para atribuição de prémios de desempenho que, eventualmente, venha a ser fixada no Orçamento de Estado ou na Lei de Execução Orçamental para 2010, à semelhança de anos anteriores (fixada em 5%).

Preenchem os universos definidos (p. II) os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no Governo Civil da Guarda e tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, referente o ano de 2009, a menção de Excelente ou Relevante, com exclusão dos que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório, pela ordem constante da lista graduativa, com menções quantitativas, até ao montante máximo determinado/afecto (p. I.3), conforme preceituado no art. 75.º da LVCR.

Proceda-se à publicitação do presente despacho mediante afixação em local próprio dos serviços e inserção na página electrónica (Internet).

Governo Civil da Guarda, 28 de Janeiro de 2010

O Governador Civil



(António José Santinho Pacheco)

